



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 1098/2011

Dispõe sobre a aquisição e distribuição de produtos em datas comemorativas, visando beneficiar crianças e famílias carentes do nosso Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono, com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir produtos e gêneros alimentícios, para distribuição às crianças e famílias carentes do Município de Candói, visando incrementar políticas públicas de inclusão social; desenvolvendo campanhas, seja através de apoio pedagógico às crianças do Município com distribuição de brinquedos e doces; seja na promoção de campanhas de apoio às famílias carentes de Candói.

Art. 2º Por datas comemorativas entende-se Natal, Páscoa, Dia das Crianças e Aniversário do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 02 de dezembro de 2011.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito

Publicado no diário de GUARAPUNHA
Nº 3237
De 3 e 4 / 12 / 2011
Resp. Lucimara